



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo 19.573 Data/Hora 02/03/2015 21:57:00

Responsável: *Rey*

PARECER Nº 009/15

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei nº 005/2015

Autor: **Prefeito Municipal**

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional especial, necessário ao Departamento Municipal de Saúde, na aquisição de equipamentos e material permanente para salas de hidratação, no controle do agravo da dengue e para o CAPS.”

RELATÓRIO

Nomeada pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 005/2015, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa obter autorização para a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 19.212,29 (dezenove mil e duzentos e doze reais e vinte e nove centavos), a ser utilizado pelo Departamento Municipal de Saúde, da seguinte forma:

a) R\$ 16.642,83 (dezesseis mil seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos) para a aquisição de equipamentos e material permanente para as salas de hidratação, no controle da dengue;

b) 2.569,46 (dois mil quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos) destinados para aquisição de equipamentos e material permanente no CAPS – Centro de Atenção Psicossocial.

Quanto à iniciativa e competência, o projeto encontra-se devidamente elaborado nos termos do art. 55, § 3º, inciso IV da Lei Orgânica do Município e art. 201, inc. IV, do Regimento Interno, combinados com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

No que tange aos aspectos orçamentários/financeiros, o projeto atende aos termos do artigo 43, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320/1964, que trata, entre outros, da abertura dos créditos especiais e suplementares.

Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial em questão, serão provenientes do excesso de arrecadação e do superávit financeiro, conforme classificação constante dos Anexo II e III do projeto.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei 005/15, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 2 de março de 2015.


ELAINE CRISTINA FERREIRA ALPHONSE
Relatora